

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023

**Dispõe sobre alterações de dispositivos
da Lei Complementar Municipal Nº 011,
de 20 de dezembro de 2021 e dá outras
providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, deste Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e prerrogativas conferidas por Lei, ENCAMINHA a Câmara Municipal para a apreciação e aprovação da seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 011/21, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....
§ 8º Respeitado a regra do benefício mais benéfico, o servidor ocupante de cargo efetivo, mediante termo de opção, poderá ser aposentado pelos requisitos do Art. 10 da EC 103/19.

§ 9º Para os cálculos das aposentadorias do caput deste artigo será utilizada a média aritmética simples das bases de cálculo de contribuição do IBPEM, bem como, de qualquer outro Regime de Previdência, atualizados monetariamente, correspondente a 100% (cem por cento) do período desde a competência julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, no cálculo dos proventos das aposentadorias.

§ 10º O valor do benefício corresponderá a 60% (sessenta por cento), com acréscimo de 2% (dois por cento) para cada ano de contribuição que

exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição, sobre a média que trata o parágrafo anterior.

§ 11º Poderão ser excluídas da média de que trata o § 9º, as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedado a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade.”

“Art. 6º Além do disposto nessa Lei, o IBPEM reajustará os benefícios de aposentadoria concedidos pela média e as pensões, na mesma data e pelos mesmos índices utilizados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.”

“Art. 8º

.....
§ 6º ...

II - para o servidor público não contemplado no inciso I, seu benefício será a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência, e o valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição.”

“Art. 9º O servidor titular de cargo efetivo que tenha ingressado no serviço público do município de Bananeiras até a data de entrada em vigor desta Lei poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:”



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

“Art. 11º Aplicam-se para a aposentadoria do segurado com deficiência, os mesmos critérios de concessão para o segurado com deficiência do RGPS, estabelecido na Lei Complementar Federal no 142, de 8 de maio de 2013.”

Art. 2º Fica alterado o § 2º do art. 13 da Lei Ordinária 940/21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º

.....
§ 2º A pensão por morte devida ao dependente de segurado do IBPEM, por esta lei e no que couber pelas regras do RGPS, em especial o que estabelece a Lei Federal nº 8.213/91 e suas alterações, e no que dispuser a EC 103/19.”

Art. 3º Ficam revogados as alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e os §§ 1º, 2º e 3º do art. 11 da Lei Complementar 011/21.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 20
de novembro de 2023; 135º da
Proclamação da República.


MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB